MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL

Ofício Circular nº 0066/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00054885-6**
Assunto: Encaminha ORIENTAÇÃO PRE.CE nº 04/2026

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício-Circular supramencionado oriundo da Procuradoria-Geral Eleitoral, que tem por finalidade encaminhar ORIENTAÇÃO PRE.CE nº 04/2026 sobre **Crimes praticados por parlamentares no dia da eleição**, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL

ORIENTAÇÃO PRE/CE Nº 04/2026

ASSUNTO: Orientação aos Promotores Eleitorais – Crimes praticados por parlamentares no dia da eleição.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 77 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (CF, art. 127, caput), do qual a lisura do processo eleitoral é expressão essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição protege a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e o abuso do exercício de função, cargo ou emprego (CF, art. 14, § 9º);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (LC nº 75/1993, art. 77, parágrafo único), e que os Promotores Eleitorais exercem as funções eleitorais perante os juízos e juntas eleitorais (LC nº 75/1993, arts. 78 e 79);

CONSIDERANDO a unidade e a indivisibilidade do Ministério Público (CF, art. 127, § 1º), que recomendam atuação uniforme em todo o Estado, sem prejuízo da independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO que, desde a expedição do diploma, deputados federais, senadores e, por força do art. 27, § 1º, da Constituição, deputados estaduais só podem ser presos em flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º);

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

CONSIDERANDO que as imunidades parlamentares s²o garantias da institui´²o legislativa, e n²o privil¶gio pessoal, e que n²o impedem o registro dos fatos, a cessa´²o da conduta il°cita nem a preserva´²o da prova;

CONSIDERANDO que a imunidade parlamentar n²o se estende ao corr¶u sem essa prerrogativa (Sßmula 245 do STF);

CONSIDERANDO a restri´²o ¯ pris²o de eleitores e candidatos no per°odo eleitoral (CÆdigo Eleitoral, art. 236) e a tipifica´²o, como abuso de autoridade, da pris²o efetuada fora das hipÆteses legais (Lei nł 13.869/2019);

CONSIDERANDO que, nas elei´Þes gerais, as a´Þes c°veis-eleitorais contra candidatos a cargos federais e estaduais tramitam no Tribunal Regional Eleitoral, sendo indispens®vel que a prova colhida no primeiro grau chegue com rapidez ¯ Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir seguran´a jur°dica aos membros do Minist¶rio Pßblico que atuar²o no dia do pleito de 4 de outubro de 2026 e em eventual segundo turno;

RESOLVE expedir a presente ORIENTA¤ ŭO, sem car®ter vinculante, aos Promotores Eleitorais do Estado do Cear®

1. FINALIDADE

Diante de crime praticado por deputado federal, senador ou deputado estadual no dia da elei´²o, o Promotor Eleitoral deve: (a) fazer cessar a conduta e preservar a prova; (b) n²o prender nem conduzir coercitivamente o parlamentar, salvo flagrante de crime inafian´®vel; (c) comunicar imediatamente esta Procuradoria Regional Eleitoral.

A orienta´²o vale para as Elei´Þes Gerais de 2026 (1ł turno em 4 de outubro e eventual 2ł turno). N²o tem car®ter vinculante e preserva a independ¸ncia funcional de cada membro; busca uniformizar a atua´²o e evitar tanto a omiss²o quanto pris Þes ilegais que contaminem a prova ou gerem responsabiliza´²o do agente.

Alcance subjetivo: parlamentares federais e estaduais diplomados e no exerc°cio do mandato, inclusive suplentes efetivados. Candidatos ainda n²o diplomados,

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

suplentes fora do exercºcio e assessores nº o t¸m imunidade parlamentar (ver se´Þes 4 e 6).

2. Marco normativo

Norma	Conteßdo relevante	Efeito pr®tico no dia da elei´²o
CF, art. 53, caput	Inviolabilidade civil e penal por opiniÞes, palavras e votos	Afasta o prÆprio crime quando houver nexo com o mandato
CF, art. 53, í 2ł	Desde a diploma´²o, sÆ pode haver pris²o em flagrante de crime inafian´®vel; autos ¯ Casa em 24 horas, que delibera pela maioria de seus membros	Veda pris²o pelos crimes eleitorais comuns
CF, art. 53, í 1ł, e art. 102, I, b	Foro no STF para deputados federais e senadores	Investiga´²o sob supervis²o do STF
CF, art. 53, íí 3ł a 5ł	Casa pode sustar a a´²o penal por crime posterior ¯ diploma´²o	Repercute sÆ na fase judicial
CF, art. 27, í 1ł	Estende aos deputados estaduais as regras de inviolabilidade e imunidades	Mesmo regime; Assembleia Legislativa delibera sobre eventual pris²o (STF, ADIs 5823, 5824 e 5825)
CÆdigo Eleitoral, art. 236	De 5 dias antes a 48 horas depois da elei´²o, ningu¶m ¶ preso salvo flagrante, senten´a por crime inafian´®vel ou desrespeito a salvo-conduto; candidatos protegidos desde 15 dias antes; preso ¶ levado imediatamente ao juiz	Regra geral para todos; para o parlamentar prevalece a regra constitucional, mais restritiva
Sßmula 245 do STF	A imunidade parlamentar nº o se estende ao corr¶u sem essa prerrogativa	Cabos eleitorais e coautores podem ser presos em flagrante

Na dßvida sobre a reda´²o vigente ou sobre resolu´Þes do TSE para o pleito de 2026, consulte a PRE antes de agir de modo irreversºvel.

3. IMUNIDADE MATERIAL X IMUNIDADE FORMAL

A imunidade formal impede a pris²o, nº o a apura´²o. Nada impede registrar o fato, colher prova e encaminh®la ao Æg²o competente.

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

Imunidade material (art. 53, caput).

Exclui a responsabilidade por opiniões, palavras e votos. O STF exige nexo entre a manifestação e o exercício do mandato. Ofensas, calúnias ou divulgação de fatos inverídicos feitas na condição de candidato, sem relação com a atividade parlamentar, tendem a não estar cobertas. Ela não alcança condutas materiais: compra de voto, transporte ilegal de eleitores, boca de urna, violência contra mesários.

Imunidade formal quanto à prisão (art. 53, § 2º).

Proíbe qualquer prisão cautelar ou em flagrante, salvo flagrante de crime inafiançável. Começa com a expedição do diploma e não depende de o fato ter relação com o mandato. O que permanece possível: identificar o autor, fazer cessar a conduta, apreender instrumentos e produto do crime (dinheiro, materiais, listas de eleitores), ouvir testemunhas e registrar a ocorrência.

4. PRISÃO EM FLAGRANTE DO PARLAMENTAR

Os crimes eleitorais típicos do dia da eleição são afiançáveis; portanto, o parlamentar diplomado não pode ser preso em flagrante por eles.

Conduta	Tipo	Pena máxima	Prisão do parlamentar?
Transporte ou fornecimento de alimentação a eleitores	Lei 6.091/74, art. 11, III	Reclusão, 6 anos	Não (afiançável)
Compra de voto	CE, art. 299	Reclusão, 4 anos	Não
Coação para votar ou não votar	CE, art. 301	Reclusão, 4 anos	Não
Votar mais de uma vez ou por outrem	CE, art. 309	Reclusão, 3 anos	Não
Boca de urna, arregimentação, propaganda no dia	Lei 9.504/97, art. 39, § 5º	Detenção, 1 ano	Não (menor potencial ofensivo)
Desobediência a ordem da Justiça Eleitoral	CE, art. 347	Detenção, 1 ano	Não

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

S²o inafian´®veis, e admitem a pris²o em flagrante do parlamentar: racismo (inclu°da a injßria racial, Lei 14.532/2023), tortura, tr®fico de drogas, terrorismo, crimes hediondos e a´²o de grupos armados contra a ordem constitucional (CF, art. 5ł, XLII a XLIV; CPP, art. 323).

O STF j®admitiu, em caso excepcional (AC 4039, 2015), a pris²o de senador em flagrante de crime permanente, combinando o art. 324, IV, do CPP. O precedente ¶ controvertido e n²o deve fundamentar pris²o no dia da elei´²o; situa´Þes an®logas devem ser levadas imediatamente ¯ PRE.

Ocorrendo flagrante de crime inafian´®vel: lavrar o auto, apresentar o preso ao juiz (CE, art. 236, í 2ł) e garantir a remessa dos autos em at¶ 24 horas ¯ Casa legislativa, com comunica´²o ao tribunal competente e ¯ PRE.

A imunidade come´a com a diploma´²o. O eleito ainda n²o diplomado n²o a possui, mas, como candidato, sÆpode ser preso em flagrante (CE, art. 236, í 1ł).

5. ROTEIRO DE ATUA¤ú O NO LOCAL

A prioridade ¶ interromper o il°cito e documentar tudo; a responsabiliza´²o vem depois, no foro competente.

¿ Confirmar a condi´²o do autor. Verificar se ¶ parlamentar diplomado e em exerc°cio (federal ou estadual). Na dßvida, agir como se tivesse imunidade e registrar a dßvida.

¿ Fazer cessar a conduta. Requisitar ¯ for´a policial que interrompa a distribui´²o de dinheiro, o transporte de eleitores ou a propaganda irregular. Afastar o parlamentar do recinto de vota´²o, quando necess®rio, ¶ medida de pol°cia dos trabalhos (CE, art. 139), n²o pris²o; deve ser proporcional e sem constri´²o f°sica prolongada.

¿ Apreender instrumentos e produto do crime. Dinheiro, ve°culos usados no transporte, listas de eleitores, material de propaganda, com auto de apreens²o detalhado.

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

- Preservar a prova. Fotografar e filmar; requisitar imagens de c°meras; identificar testemunhas e eleitores abordados com nome, CPF e contato; registrar placas e hor®rios.

- Registrar a ocorr¸ncia. Boletim de ocorr¸ncia ou termo circunstanciado, consignando a condi´²o de parlamentar. O parlamentar pode ser convidado a se identificar e a prestar declara´Þes, sem condu´²o coercitiva.

- Tratar os coautores sem prerrogativa normalmente (se´²o 6).

- Comunicar a PRE imediatamente, pelo canal do plant²o, e depois por of°cio com o material colhido (se´²o 7).

- N²o instaurar procedimento investigatÆrio prÆprio contra o parlamentar nem requisitar inqu¶rito que o tenha como investigado; o material segue ao Æg²o com atribui´²o perante o tribunal competente.

6. COAUTORES E PARTPCIPES SEM PRERROGATIVA

Assessores, cabos eleitorais, motoristas e demais participantes podem ser presos em flagrante, inclusive por crime afian´®vel, nos limites do art. 236 do CÆdigo Eleitoral (Sßmula 245 do STF).

Aplicam-se a eles fian´a, termo circunstanciado e transa´²o penal conforme o caso. Os autos devem registrar com precis²o a participa´²o do parlamentar, porque a conex²o pode atrair o feito ao tribunal competente; a decis²o sobre desmembramento cabe ao tribunal, n²o ao primeiro grau.

7. COMPETNNCIA E ENCAMINHAMENTO

O Promotor Eleitoral n²o decide a quest²o do foro: colhe a prova e a remete ¯ PRE, que a encaminha ao Æg²o com atribui´²o.

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

Autor	Órgão julgador provável	Atribuição no MP	Fluxo
Deputado federal ou senador	STF, se reconhecido o foro; caso contrário, Justiça Eleitoral de 1º grau	PGR	Promotor → PRE → PGR
Deputado estadual	TRE, se reconhecido o foro; caso contrário, 1º grau	PRE	Promotor → PRE
Coautor sem prerrogativa	Juiz Eleitoral, salvo atração por conexão	Promotor Eleitoral	Atuação direta, com cópia à PRE

Desde a AP 937 QO (2018), o foro alcança apenas crimes cometidos no cargo e em razão das funções; em 2025 o STF passou a manter o foro mesmo após a saída do cargo (HC 232.627). Se crime praticado em campanha de reeleição guarda relação com as funções ― ponto controvertido, a ser resolvido pelo tribunal. Qualquer diligência investigatória posterior ao flagrante depende de supervisão do tribunal competente.

Conteúdo mínimo do ofício à PRE: identificação do parlamentar e do cargo; data, hora e local (zona e seção); descrição dos fatos; provas colhidas e bens apreendidos com seu depósito; testemunhas; medidas adotadas quanto aos coautores; cópia do BO ou TCO.

8. REPERCUSSÕES CÍVEIS-ELEITORAIS

As imunidades e o foro penal não se aplicam às ações cíveis-eleitorais. A mesma prova serve à representação por captação ilícita de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), por condutas vedadas (art. 73) e à AIJE por abuso de poder (LC 64/90, art. 22).

Nas eleições gerais, essas ações tramitam no TRE e a legitimidade ministerial é da PRE. Por isso, o material deve chegar à PRE com rapidez: o prazo do art. 41-A vai até a diplomação, e a AIJE também deve ser ajuizada até essa data.

9. CAUTELAS

Uma prisão ilegal de parlamentar pode anular a prova e gerar responsabilização do agente; a omissão, por sua vez, compromete a apuração.

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

- Abuso de autoridade (Lei 13.869/2019). Decretar ou manter pris²o fora das hipÆteses legais e expor o detido a constrangimento s²o tipificados. Documente o fundamento de cada medida.
- Condu´²o coercitiva. Vedada para interrogatÆrio (STF, ADPFs 395 e 444).
- Exposi´²o pßblica. N²o divulgar imagens ou declara´Þes sobre o caso ¯ imprensa; a comunica´²o institucional fica a cargo da PRE.
- Busca pessoal e em veºculo. Admitida sem mandado quando houver fundada suspeita de posse de produto ou instrumento de crime (CPP, art. 244); registrar as razÞes objetivas.
- Neutralidade. Atuar com a mesma intensidade independentemente de partido ou posi´²o polºtica do parlamentar.

10. USO DA FOR¤A

O uso da for´a pode servir para interromper a conduta, mas nunca para restringir a liberdade do parlamentar al¶m do instante necess®rio. A partir desse ponto, a medida passa a ser pris²o de fato, vedada pelo art. 53, í 2ł, da Constitui´²o quando o crime ¶afian´®vel.

Fundamento e crit¶rios gerais. O uso da for´a por agentes de seguran´a obedece ¯ legalidade, ¯ necessidade, ¯ razoabilidade e ¯ proporcionalidade (Lei 13.060/2014). Na pr®tica, a escalada deve come´ar pela presen´a ostensiva e pela verbaliza´²o: ordem clara para cessar, de prefer¸ncia emitida pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa. Contato fºsico sÆ se justifica diante de resist¸ncia ativa.

O que ¶admissºvel:

- Ordenar a cessa´²o e cumprir a ordem: dispersar a aglomera´²o, impedir a entrega do dinheiro, recolher material de propaganda.
- Apreender o que est®¯ vista ou ¶entregue: dinheiro em distribui´²o, material, veºculo usado no transporte de eleitores.
- Retirar o parlamentar do recinto da se´²o por ordem de quem exerce a polºcia dos trabalhos (CE, art. 139). A retirada ¶um ato pontual: conduz-se para fora e libera-se.
- Repelir agress²o atual, contra o agente ou terceiros, com os meios necess®rios (legºtima defesa e estrito cumprimento do dever legal, CP, arts. 23 e 25).

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

O que ultrapassa o limite:

- ¿ Manter o parlamentar retido no local, mesmo "at¶ a chegada do delegado", ou lev®lo ¯ delegacia contra a vontade. Isso configura deten´²o e pode caracterizar abuso de autoridade (Lei 13.869/2019, art. 9ł).
- ¿ Algemar, salvo resist¸ncia, risco de fuga ou perigo ¯ integridade f°sica, sempre com justificativa escrita (Sßmula Vinculante 11). Como n²o cabe pris²o, a hipÆtese de fuga praticamente desaparece.
- ¿ Usar for´a para obrig®lo a depor, se identificar ou acompanhar a equipe. A condu´²o coercitiva ¶ vedada (ADPFs 395 e 444).

Tr¸s pontos sens°veis:

1. For´a pßblica dentro da se´²o. O art. 141 do CÆdigo Eleitoral manda a for´a armada permanecer a 100 metros da se´²o e sÆse aproximar por ordem do presidente da mesa. Qualquer interven´²o no recinto depende dessa requisi´²o.

2. Resist¸ncia violenta. Se o parlamentar resistir com viol¸ncia, o agente pode cont¸-lo enquanto durar a agress²o. Mas a resist¸ncia (CP, art. 329) tamb¶m ¶ afian´®vel, ent²o n²o autoriza pris²o: cessada a agress²o, ele deve ser liberado, e o fato vai para o registro. A pris²o sÆse torna poss°vel se a rea´²o configurar crime inafian´®vel.

3. Busca pessoal no parlamentar. A se´²o 9 menciona a busca pessoal do art. 244 do CPP de forma gen¶rica. Em rela´²o ao prÆprio parlamentar, por¶m, h®risco de que a busca compulsÆria seja vista como dilig¸ncia investigatÆria sem supervis²o do tribunal competente, o que poderia contaminar a prova. Recomendo limitar a apreens²o ao que estiver ¯ vista ou for entregue voluntariamente. A busca for´ada ficaria reservada ¯ fundada suspeita de arma ou outro risco imediato, sempre comunicada de pronto ¯ PRE. Nos coautores sem prerrogativa, a busca segue a regra comum.

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48

11. CHECKLIST DE BOLSO

- ¿ ○Autor ¶ parlamentar diplomado e em exercºcio?
- ¿ ○ O crime ¶ inafian´®vel? Se n²o, nada de pris²o ou condu´²o coercitiva do parlamentar
- ¿ ○Conduta interrompida pela for´a policial
- ¿ ○Instrumentos e produto do crime apreendidos, com auto
- ¿ ○Fotos, vºdeos, imagens de c°meras e testemunhas identificadas
- ¿ ○BO ou TCO lavrado, consignando a condi´²o de parlamentar
- ¿ ○Coautores sem prerrogativa tratados pelas regras comuns
- ¿ ○PRE comunicada pelo plant²o, com ofºcio e cÆpia do material em seguida
- ¿ ○Evitar declara´²o ¯ imprensa

Fortaleza/CE, data da assinatura eletr×nica.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 01/10/2026 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31952a98.804c9337.048afa12.787cdc48